

# Boletim

Nº 2.164 - Ano 52 - 25 de março de 2026

Arquivo do campus cultural UFMG em Tiradentes

## TEMAS ESTRATÉGICOS

Cinco resoluções do Conselho Universitário e duas do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Cepe) foram aprovadas em sessões recentes dos dois órgãos de deliberação superior. Entre os temas abordados estão a política de cultura da UFMG, o licenciamento de marcas, a organização dos fundos patrimoniais e a política de ações afirmativas na pós-graduação destinada a pessoas negras, indígenas, quilombolas, trans, travestis e com deficiência.

Trabalho de preparação  
de exposição no campus  
cultural da UFMG  
em Tiradentes

O Museu  
hoje par  
Federal de  
Toledo', p  
arquitetôn  
do Rio das M  
do pad  
rados  
o qual  
ço do l  
anco de A  
o arquitetô  
A Casa e o acervo nel  
desconstrução e reco  
setecentista, destacand  
Para além de materializa  
de Tiradentes também  
habitantes originários; os  
temporalidades; e as históri  
Com suas janelas voltadas pa  
de sua população e buscando  
Casa Padre Toledo busca aprox  
para cumprir sua missão de valo  
de Tiradentes.

# Conselho Universitário e Cepe aprovam resoluções sobre **TEMAS ESTRUTURANTES**

*Vagas adicionais para pessoas trans, licenciamento de marcas e a política de cultura estão entre os assuntos deliberados*

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2026, DE 5 DE MARÇO DE 2026**

*Disciplina critérios para uso próprio, divulgação e licenciamento sem exclusividade das marcas institucionais da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando

. os direitos e as obrigações relativos a marcas e suas implicações na esfera da administração pública federal, regulados pela Lei nº 9.279/96 - Lei da Propriedade Industrial, pela Lei nº 10.973/04 - Lei de Inovação, pela Lei nº 13.800/19 - Lei de Fundos Patrimoniais, pela Lei nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelo Decreto nº 9.764/19, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelas entidades da administração pública federal, e demais legislações e normas aplicáveis à matéria;

. que a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) detém a propriedade sobre os registros da marca “UFMG” e de suas derivações na forma nominativa, figurativa ou mista e em diferentes classes, conforme a Classificação de Nice, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI – e junto a outros órgãos competentes em âmbito internacional;

. que há diferentes oportunidades de uso e aplicação das marcas institucionais UFMG em plataformas de divulgação e em produtos, processos, serviços que podem viabilizar e assegurar a divulgação da produção científica, cultural, tecnológica e artística da UFMG, contribuindo, dessa forma, para o fortalecimento da imagem da Instituição junto à sociedade,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer normas para a regulação do uso próprio, divulgação e licenciamento sem exclusividade das marcas institucionais da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Art. 2º Fica instituída a possibilidade de a UFMG licenciar suas marcas institucionais a terceiros, sem exclusividade, observadas as condições previstas na legislação, com o objetivo de fomentar e de assegurar a divulgação da produção científica, cultural, tecnológica e artística da UFMG, contribuindo, dessa forma, para o fortalecimento da imagem da Instituição junto à sociedade.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - marcas institucionais da UFMG: os registros da marca “Universidade Federal de Minas Gerais”, da sigla “UFMG” e suas derivações, incluindo a designação de suas instâncias administrativas e acadêmicas, e ainda aquelas indicadas pelo Comitê Gestor de Marcas (CGM), registradas nos termos da Lei nº 9.279/96 - Lei da Propriedade Industrial, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, ou órgão competente em âmbito internacional, na forma nominativa, figurativa ou mista e em diferentes classes conforme a Classificação de Nice.

II - uso próprio: proveito que a própria Universidade extrai de suas marcas institucionais;

III - uso: proveito que terceiros extraíam das marcas institucionais da UFMG;

IV - divulgação: ações que tenham por objetivo informar, dar publicidade, promover ou difundir ideias, produtos e/ou serviços relacionados às marcas institucionais da Universidade;

V - licenciamento sem exclusividade: ajuste a título oneroso ou gratuito pelo qual a Universidade transfere a terceiros, de forma temporária e não exclusiva, o direito de usar ou explorar comercialmente suas marcas institucionais;

VI - Comitê Gestor de Marcas (CGM): instância assessora a ser constituída pelo dirigente máximo desta Universidade, à qual compete analisar a pertinência da divulgação e do licenciamento sem exclusividade das marcas UFMG, composta por:

a) 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLAN);

b) 01 (um) representante da Diretoria de Cooperação Institucional (COPI);

c) 01 (um) representante da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica (CTIT);

d) 01 (um) representante do Centro de Comunicação (CEDECOM);

e) 01 (um) representante discente.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor de Marcas (CGM) a autorização para o licenciamento sem exclusividade da marca institucional Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Art. 4º As marcas institucionais da UFMG somente poderão ser objeto de licenciamento de natureza não exclusiva, mediante a assinatura de instrumento jurídico próprio, sendo vedada a cessão ou o licenciamento com exclusividade.

Art. 5º As marcas institucionais da UFMG não poderão ser licenciadas quando sua exploração e uso por terceiros configurar ou envolver situações que possam:

I - ser ofensivas à honra ou à imagem de pessoas, organizações (públicas e privadas) ou da própria UFMG;

II - atentar contra a democracia, os direitos humanos fundamentais, a liberdade de expressão, consciência, crença ou culto religioso, raça, gênero e ideologia;

III - fazer alusão a práticas e a símbolos associados à intolerância, ao preconceito e à cultura da violência;

IV - estar associadas a qualquer atividade ilícita.

Art. 6º À Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica (CTIT), na qualidade de Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da UFMG –, cabe zelar pela devida proteção das marcas da Universidade Federal de Minas Gerais junto aos órgãos competentes no Brasil e no exterior.

Parágrafo único. As condições negociais para o licenciamento sem exclusividade das marcas UFMG serão de responsabilidade da CTIT, mediante estudo de valoração, considerando os interesses da Universidade, a legislação aplicável, a presente Resolução e parecer do Comitê Gestor de Marcas.

Art. 7º Ao Centro de Comunicação (CEDECOM), na qualidade de Órgão Auxiliar da Reitoria da UFMG, cabe gerenciar a divulgação e o uso próprio das marcas institucionais da UFMG, de acordo com a Resolução do Conselho Universitário que estabelece as diretrizes para a Política de Comunicação da UFMG.

Parágrafo único. A divulgação, o uso e a exploração comercial das marcas institucionais da UFMG deverão observar o Manual de Aplicação da Marca, documento elaborado pelo Centro de Comunicação (CEDECOM), a Política de Comunicação da Universidade Federal de Minas Gerais e demais diretrizes institucionais vigentes.

Art. 8º Os membros da comunidade universitária interessados no licenciamento sem exclusividade das marcas UFMG deverão submeter a demanda à Congregação da Unidade ou estrutura equivalente que, se aprovada, será encaminhada pelo Diretor da Unidade ao Comitê Gestor de Marcas (CGM) para apreciação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, no caso dos demais Órgãos e estruturas, a demanda será encaminhada ao CGM por seu dirigente máximo.

Art. 9º O uso das marcas institucionais da UFMG poderá constituir encargo das doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 10. O uso das marcas institucionais da UFMG poderá constituir contrapartida total ou parcial da aquisição de produtos ou contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 11. A Universidade poderá autorizar o uso das marcas institucionais da UFMG nas ações destinadas à arrecadação de doações.

Art. 12. O uso das marcas institucionais da UFMG, nos termos dos artigos 9º, 10 e 11 dependerá da observância da legislação aplicável e da autorização do Comitê Gestor de Marcas (CGM).

Art. 13. A captação, a aplicação e a destinação das receitas advindas das atividades tratadas nesta Resolução deverão obedecer à legislação vigente aplicável.

Art. 14. O uso não autorizado ou indevido de marcas da UFMG e de suas derivações estará sujeita aos efeitos previstos na legislação civil, penal e administrativa.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida  
Presidente do Conselho Universitário

**RESOLUÇÃO Nº 01/2026,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Regulamenta os Cursos de Aperfeiçoamento no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e revoga a Resolução nº 04/2021, de 27 de maio de 2021.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025; a Resolução Complementar do CEPE nº 03/2024, de 4 de julho de 2024, que aprova as Normas Gerais de Extensão da UFMG, e a proposta encaminhada pela Câmara de Extensão,

RESOLVE:

Art. 1º O Curso de Aperfeiçoamento é atividade pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial, semipresencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com avaliação de frequência e de aprendizagem, visando a educação continuada para aprimorar habilidades técnicas, científicas, artísticas e culturais de profissionais com titulação acadêmica de nível superior em uma área do conhecimento.

§ 1º O Curso de Aperfeiçoamento terá carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e poderá ser organizado em disciplinas de, no mínimo, 15 (quinze) horas, e em módulos de, no mínimo, 30 (trinta) horas.

§ 2º Quando ministrado sob o formato de ensino a distância ou semipresencial, o Curso de Aperfeiçoamento deverá estar em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º A criação de Curso de Aperfeiçoamento será proposta pelo Colegiado Superior da Unidade e encaminhada à Câmara de Extensão do CEPE para análise e aprovação.

Parágrafo único. A aprovação da proposta de Curso de Aperfeiçoamento terá período máximo de vigência de 2 (dois) anos, sendo possível a prorrogação.

Art. 3º A proposta de criação ou de prorrogação de Curso de Aperfeiçoamento deverá ser encaminhada pela Diretoria da Unidade, mediante assessoria do Centro de Extensão (CENEX), e submetida à Câmara de Extensão do CEPE com a seguinte documentação:

I - proposta preenchida em formulário próprio à modalidade "Curso" no Sistema de Informação da Extensão da UFMG;

II - aprovação da participação dos(as) docente(s), emitida pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente;

III - aprovação da participação dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação, emitida pela chefia imediata;

IV - declaração do município, órgão, setor, instituição (pública ou privada), comunidade ou indivíduo que comprove interesse nas ações da atividade proposta ou justificativa explicitando os motivos

pelos quais tal declaração não se aplica;

V - Regulamento do Curso, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Extensão;

VI - aprovação emitida pelo Colegiado Superior da Unidade.

§ 1º Caso a proposta utilize infraestrutura de Unidade/Órgão diverso daquele de aprovação, deverá ser apresentada Declaração do dirigente da Unidade/Órgão que autorize o desenvolvimento das ações da atividade.

§ 2º No caso de proposta interinstitucional, faz-se necessário o envio do instrumento jurídico que formaliza o compromisso entre as partes.

§ 3º No caso de solicitação de prorrogação de vigência de Curso de Aperfeiçoamento, deverá ser apresentada a aprovação da prestação de contas pelo Colegiado Superior da Unidade, bem como registro da atividade atualizado no Sistema de Informação da Extensão da UFMG.

Art. 4º Cada Curso de Aperfeiçoamento terá uma Comissão Coordenadora composta por 3 (três) membros do corpo docente do Curso, sendo pelo menos 2 (dois) do quadro da UFMG e em efetivo exercício.

Parágrafo único. Os componentes da Comissão Coordenadora indicarão, entre seus membros, um docente integrante da carreira do Magistério Superior ou do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em efetivo exercício na UFMG, para ser o Coordenador Acadêmico e representá-la junto aos órgãos competentes.

Art. 5º Compete à Câmara de Extensão do CEPE normatizar aspectos relativos à apresentação de propostas e à certificação pela conclusão de Curso de Aperfeiçoamento.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão do CEPE.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04/2021, de 27 de maio de 2021.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**RESOLUÇÃO Nº 02/2026,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas para inclusão de pessoas negras, indígenas, quilombolas, trans e travestis e de pessoas com deficiência na Pós-Graduação stricto sensu na Universidade Federal de Minas Gerais e revoga a Resolução nº 02/2017, de 4 de abril de 2017.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

. o disposto nos artigos 3º, 5º e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece a igualdade de oportunidades;

. a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a qual estabelece que o ensino deve ser ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

. a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência nos cursos de graduação e de pós-graduação nas Instituições Federais de Ensino Superior;

. a Lei nº 14.914, de 13 de julho de 2024, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

. o Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

. a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

. a Portaria nº 11.249, de 7 de dezembro de 2023, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação ao qual serão submetidas as pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas) inscritas em processos de ingresso na UFMG para os cursos técnicos de nível médio, de gra-

duação, de pós-graduação, em concursos públicos para as carreiras de docente e de técnico-administrativo em educação;

. a Resolução CNCD/LGBT nº 12/2015, de 16 de janeiro de 2015, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas trans e travestis nos sistemas e instituições de ensino;

. a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, que reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e às fundações públicas; e revoga a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014,

#### RESOLVE:

Art. 1º A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) adotará Política de Ações Afirmativas para a inclusão, nos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, trans e travestis e de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A Política de Ações Afirmativas da Pós-Graduação incluirá medidas para o acesso e a permanência dos grupos de que trata esta Resolução

### CAPÍTULO I DO ACESSO

Art. 2º O acesso aos Programas de Pós-Graduação ocorrerá por meio de processo seletivo, regido por edital regular ou suplementar, publicado pelo Programa de Pós-Graduação após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), considerando a legislação pertinente.

§ 1º Cada processo seletivo deverá prever reserva de vagas para pessoas negras e vagas suplementares para pessoas indígenas, quilombolas, trans e travestis e pessoas com deficiência.

§ 2º Em cada processo seletivo, serão preservados os princípios de mérito acadêmico, vedando-se a diferenciação de etapas do processo seletivo e de notas eliminatórias entre candidatos optantes pelas diferentes modalidades de acesso tratadas nesta Resolução.

§ 3º Para o acesso por vagas suplementares, poderão ser adotadas metodologias de avaliação que considerem as especificidades socioculturais dos(as) candidatos(as), com vistas à valorização de trajetórias, experiências e diferentes formas de produção de conhecimento, assegurada a observância das mesmas etapas e critérios eliminatórios previstos no § 2º, mediante aprovação prévia da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 3º Para o acesso de pessoas negras, serão reservadas de 30% a 50% das vagas oferecidas anualmente em cada curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFMG, conforme porcentagem aprovada pelo respectivo Colegiado.

Parágrafo único. Os editais de processos seletivos que dispuserem de vagas agrupadas por áreas de concentração, linhas de pesquisa ou áreas de estudo deverão aplicar, a cada uma delas, os princípios definidos no *caput* deste artigo, garantindo-se que a porcentagem final de reserva de vagas para pessoas negras seja atingida.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se como público-alvo da política de reserva de vagas para pessoas negras todos aqueles indivíduos que se autodeclarem negros, de cor preta ou de cor parda, e que sejam assim reconhecidos pela Comissão de Heteroidentificação.

Art. 5º Para confirmação da condição racial declarada, a Comissão de Heteroidentificação considerará como único critério o conjunto de características fenotípicas do/a candidato/a, isto é, o conjunto de características físicas visíveis que o/a fazem ser identificado/a socialmente como pessoa negra (de cor preta ou de cor parda).

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do/a candidato/a autodeclarado/a negro/a (preto/a ou pardo/a) no momento da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º As características fenotípicas não serão consideradas isoladamente e nenhuma característica terá papel definidor da avaliação fenotípica realizada pela Comissão.

§ 3º As pessoas que se autodeclarem negras e que já tenham sua condição validada pela Comissão de Heteroidentificação da UFMG,

a partir do ano de 2019, não precisarão passar por outro processo de avaliação.

§ 4º Não serão consideradas, para a validação da autodeclaração, as características genéticas do/a candidato/a ou fenotípicas de seus parentes ascendentes (pais, avós, etc.) ou quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens de redes sociais ou plataformas digitais e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

§ 5º Todas as pessoas negras que optaram por concorrer às vagas reservadas deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

§ 6º Para que possam ocupar as vagas reservadas no processo seletivo, as pessoas negras terão que ser assim reconhecidas pela Comissão de Heteroidentificação.

Art. 6º As pessoas negras que optarem pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

§ 1º As pessoas negras que optarem pela reserva de vagas serão classificadas no resultado final do processo seletivo tanto nas vagas destinadas à ampla concorrência quanto nas vagas reservadas.

§ 2º As pessoas negras que optarem pela reserva de vagas aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Não havendo pessoas negras aprovadas em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas aprovadas em ampla concorrência, sendo preenchidas em ordem decrescente de notas finais.

§ 4º Não havendo pessoas aprovadas em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas negras aprovadas, sendo preenchidas em ordem decrescente de notas finais.

Art. 7º Para o acesso de pessoas indígenas, serão publicados, anualmente, editais específicos com a oferta de, no mínimo, uma vaga suplementar em cada curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFMG.

Art. 8º Para os fins desta Resolução, consideram-se indígenas as pessoas assim autodeclaradas e que apresentarem documentação comprobatória do pertencimento étnico, podendo ser aceitos:

I - documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinado por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

III - outros documentos que, na forma estabelecida no edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa candidata, tais como:

- a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
- b) documentos expedidos por escolas indígenas;
- c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
- d) documentos expedidos pela Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
- e) documentos expedidos por órgão de assistência social;
- f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou
- g) documentos de natureza previdenciária.

Art. 9º As pessoas indígenas inscritas na modalidade de vagas suplementares concorrerão exclusivamente às vagas suplementares reservadas.

§ 1º Havendo desistência de pessoa indígena aprovada em vaga suplementar, a vaga será preenchida pela pessoa indígena aprovada e classificada em ordem decrescente de nota final.

§ 2º Não havendo pessoa indígena aprovada em número suficiente para o preenchimento das vagas suplementares previstas pelo curso, as vagas remanescentes serão desconsideradas.

Art. 10. Para o acesso de pessoas quilombolas, serão publicados, anualmente, editais específicos com a oferta de, no mínimo, uma vaga suplementar em cada curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFMG.

Art. 11. Para os fins desta Resolução, consideram-se quilombolas as pessoas assim autodeclaradas e que apresentarem declaração sobre sua condição de pertencimento étnico, podendo ser aceitos:

I - declaração que comprova seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; ou

II - certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade à qual a pessoa candidata pertence.

Art. 12. As pessoas quilombolas inscritas na modalidade de vagas suplementares concorrerão exclusivamente às vagas suplementares reservadas.

§ 1º Havendo desistência de pessoa quilombola aprovada em vaga suplementar, a vaga será preenchida pela pessoa quilombola aprovada e classificada em ordem decrescente de nota final.

§ 2º Não havendo pessoa quilombola aprovada em número suficiente para o preenchimento das vagas suplementares previstas pelo curso, as vagas remanescentes serão desconsideradas.

Art. 13. Para o acesso de pessoas trans e travestis, serão publicados, anualmente, editais específicos com a oferta de, no mínimo, uma vaga suplementar em cada curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFMG.

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se como pessoas trans e travestis todas aquelas que assim se autodeclararem, e que sejam assim reconhecidas pela Comissão Complementar à Autodeclaração (CCA) de pessoas trans e travestis.

§ 2º A autodeclaração de pessoas trans e travestis deverá ser acompanhada por uma carta descritiva e fundamentada acerca de seu pertencimento, a ser apresentada no ato da inscrição.

§ 3º Para confirmação da condição declarada, a Comissão Complementar à Autodeclaração (CCA) avaliará:

I - a apresentação de Documento de Registro Geral (RG) com o nome social ou certidão de nascimento retificada mais a certidão de inteiro teor;

II - caso a pessoa não possua a documentação do inciso I, a CCA realizará entrevista com a finalidade de avaliar o reconhecimento social, transição social e/ou corporal de identidade de gênero; e a vivência como pessoa transexual, incluindo os desafios e impactos da transfobia em sua trajetória, visando a reconhecer a necessidade da vaga como medida reparadora.

§ 4º É vedada a solicitação e/ou a apresentação de laudos médicos, documentos biomédicos, pareceres de profissionais ou qualquer documento equivalente para comprovação da identidade de pessoas trans e travestis.

§ 5º A apresentação dos documentos listados no inciso I, se comprovarem a identidade trans e travesti da pessoa candidata, a dispensam da entrevista.

§ 6º Será considerada apta a pessoa que obtiver maioria simples de manifestações validando sua candidatura à ação afirmativa.

Art. 14. As pessoas trans e travestis inscritas na modalidade de vagas suplementares concorrerão exclusivamente às vagas suplementares reservadas.

§ 1º Havendo desistência de pessoa trans e travesti aprovada em vaga suplementar, a vaga será preenchida pela pessoa candidata trans e travesti aprovada e classificada em ordem decrescente de nota final.

§ 2º Não havendo pessoa trans e travesti em número suficiente para o preenchimento das vagas suplementares previstas pelo curso, as vagas remanescentes serão desconsideradas.

Art. 15. Para o acesso de pessoas com deficiência, serão publicados, anualmente, editais específicos com a oferta de, no mínimo, uma vaga suplementar em cada curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFMG.

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se pessoa com deficiência aquela que assim se declarar e que seja assim reconhecida pela Banca de Verificação e Validação designada pela Reitoria da UFMG para tal fim.

§ 2º Para comprovação de sua condição, a pessoa com deficiência deverá apresentar relatório do profissional de saúde informando o tipo da deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 2015, e se submeter à análise e entrevista obrigatória feita por Banca de Verificação e Validação designada pela Reitoria da UFMG para tal fim.

Art. 16. Ao se inscrever, a pessoa com deficiência deverá informar se necessita e quais medidas são necessárias para a realização das provas, demandas que serão atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade.

Art. 17. As pessoas com deficiência inscritas na modalidade de vagas suplementares concorrerão exclusivamente às vagas suplementares reservadas.

§ 1º Havendo desistência de pessoa com deficiência aprovada em vaga suplementar, a vaga será preenchida pela pessoa com deficiência aprovada e classificada em ordem decrescente de nota final.

§ 2º Não havendo pessoa com deficiência em número suficiente para o preenchimento das vagas suplementares previstas pelo curso, as vagas remanescentes serão desconsideradas.

Art. 18. Atividades acadêmicas no campo das ações afirmativas serão propostas pela PRPG em parceria com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), com a Coordenadoria de Políticas Afirmativas e de Inclusão (CPAAI) e com o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI).

## **CAPÍTULO II DA PERMANÊNCIA**

Art. 19. A UFMG deverá instituir ações e atividades complementares, individualizadas ou coletivas, que favoreçam o desenvolvimento acadêmico e social, maximizando a possibilidade de permanência de discentes negros/as, indígenas, quilombolas, trans e travestis e de pessoas com deficiência na Instituição.

Parágrafo único. Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação deverão avaliar a necessidade de instituir ações e atividades acadêmicas complementares, individualizadas ou coletivas, e propor estratégias para a sua implementação.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 20. Os Colegiados, conjuntamente com os órgãos competentes da UFMG, coordenarão as ações afirmativas e de inclusão objeto desta Resolução, garantindo o cumprimento da legislação vigente.

Art. 21. As medidas necessárias para o atendimento específico de pessoas com deficiência no processo seletivo e dos estudantes com deficiência deverão contar com o suporte do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) da UFMG.

Art. 22. As políticas de Ações Afirmativas no âmbito da Pós-Graduação da UFMG serão acompanhadas pela Coordenadoria de Ações Afirmativas e Inclusão da UFMG (CPAAI) e o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), sempre ouvidos os setores específicos da PRPG, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) e as entidades colegiadas representativas dos estudantes.

Art. 23. Esta Resolução não se aplica, compulsoriamente, a Programas de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou em associação, cujos editais envolvam outras instituições além da UFMG.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02/2017, de 4 de abril de 2017.

Art. 26. A presente Resolução entra em vigor nesta data e deverá ser aplicada a todos os editais de processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação da UFMG publicados após a aprovação desta Resolução pelo CEPE.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

# RESOLUÇÃO Nº 02/2026, DE 5 DE MARÇO DE 2026

*Estabelece critérios para que a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) celebre instrumento de parceria contendo cláusula de exclusividade com Organização Gestora de Fundo Patrimonial (OGFP), e termos de execução com Organização Executora (OEcon), e dá outras providências.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando

. a Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, que disciplina a constituição de fundos patrimoniais com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público;

. o interesse de pessoas físicas e jurídicas doarem para a UFMG;

. a necessidade de regulamentar as condições em que a UFMG poderá celebrar instrumento de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organização gestora de fundo patrimonial,

## RESOLVE:

Art. 1º A UFMG poderá celebrar instrumento de parceria, nos termos da legislação aplicável, contendo cláusula de exclusividade com a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), equiparada a Organização Gestora de Fundo Patrimonial (OGFP).

§ 1º A instituição de fundo patrimonial com cláusula de exclusividade deverá ser autorizada pelo(a) Reitor(a).

§ 2º O patrimônio do fundo patrimonial será contábil, administrativa e financeiramente independente, para todos os fins, do patrimônio da FUNDEP e da UFMG.

§ 3º A UFMG não tem qualquer responsabilidade, direta ou indireta, pelas obrigações assumidas pela FUNDEP.

§ 4º A Universidade autoriza que a FUNDEP divulgue as marcas UFMG nas ações destinadas à arrecadação de doações.

§ 5º A FUNDEP poderá receber recursos provenientes do uso das marcas UFMG, revertendo as receitas obtidas para o fundo patrimonial, desde que previsto em instrumento específico e com autorização do Comitê Gestor de Marcas (CGM).

§ 6º O instrumento de parceria poderá ter prazo indeterminado, constituirá título executivo extrajudicial e preverá:

I - a qualificação das partes;

II - as regras gerais para a celebração de termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público entre as partes, tais como a condição para a transferência de recursos para programas, projetos e atividades de interesse da Universidade;

III - o objeto específico da parceria, em benefício exclusivo da UFMG;

IV - os direitos da FUNDEP, tais como o direito de usar o nome da instituição apoiada nas ações destinadas à arrecadação de doações, e seus deveres;

V - as providências com vistas ao atendimento de recomendações expedidas pela UFMG, bem como as regras de transferência de patrimônio, nos termos das normas aplicáveis;

VI - os critérios objetivos verificáveis de seleção da instituição financeira custodiante autorizada pelo Banco Central a operar no País e contratada para manter a custódia dos ativos financeiros do fundo patrimonial;

VII - as hipóteses de suspensão temporária ou encerramento do termo de execução ou instrumento de parceria.

Art. 2º A UFMG poderá celebrar com a FUNDEP termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse institucional, quando a fundação atuar como Organização Executora (OE), para destinação dos recursos do fundo patrimonial.

§ 1º Para cada programa, projeto ou atividade será firmado um termo de execução, que indicará:

I - o seu objeto;

II - o cronograma de desembolso;

III - a forma como será apresentada a prestação de contas;

IV - os critérios para avaliação de resultados;

V - as responsabilidades da Universidade e da FUNDEP.

§ 2º A UFMG selecionará os programas, projetos e atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultura e desenvolvimento institucional a serem apoiados pelo Fundo Patrimonial, por meio de editais específicos.

§ 3º É vedada a destinação de recursos do Fundo Patrimonial para pagamento de despesas correntes da UFMG, exceto para:

I - obras, inclusive para adaptação e conservação de bens imóveis, equipamentos, materiais, serviços, estudos necessários ao fomento, ao desenvolvimento, à inovação e à sustentabilidade da Universidade;

II - bolsas de estudos e prêmios por destaque nas áreas de pesquisa, inovação, desenvolvimento, tecnologia e demais áreas de interesse da UFMG;

III - capacitação e qualificação necessárias para o aperfeiçoamento do capital intelectual da instituição apoiada; e

IV - auxílios financeiros destinados à execução e à manutenção de projetos decorrentes de doações ou do patrimônio do fundo, aos programas e redes de pesquisa, ao desenvolvimento e inovação, diretamente ou em parceria, ou destinados a ações de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos, à participação de estudantes e de pesquisadores em congressos e em eventos científicos e à editoração de revistas científicas.

§ 4º É vedada a utilização de recursos do fundo patrimonial para instituir ou custear programas de benefícios assemelhados a programas de remuneração e previdência a dirigentes, a servidores e a empregados da UFMG.

§ 5º É permitido o custeio das despesas da OGFP consideradas necessárias e usuais para a manutenção das atividades de gestão, incluídos gastos com material permanente e de consumo, aluguéis, auditorias, salários, tributos, taxas e honorários profissionais relativos à gestão dos recursos, pelos recursos do fundo patrimonial.

Art. 3º A UFMG poderá expedir recomendações à FUNDEP quando verificar irregularidades ou descumprimento do instrumento de parceria ou do termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público celebrados, estipulando prazo para que sejam prestados esclarecimentos e adotadas providências.

Parágrafo único. Caberá à FUNDEP prestar contas anualmente de sua atuação como OGFP ao Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 4º A UFMG prestará esclarecimentos e adotará providências quando necessário, caso, notificada pela FUNDEP, verifique irregularidades ou descumprimento do instrumento de parceria ou do termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público celebrados.

Art. 5º Na hipótese de liquidação e dissolução da OGFP, o patrimônio líquido existente no fundo patrimonial será destinado de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida  
Presidente do Conselho Universitário

# RESOLUÇÃO Nº 03/2026, DE 5 DE MARÇO DE 2026

*Estabelece a Política de Cultura da Universidade Federal de Minas Gerais.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando

. a Resolução do Conselho Universitário que estabelece a estrutura e as competências da Pró-Reitoria de Cultura (PROCULT);

. a compreensão de cultura em sua acepção ampliada, conforme definida no Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010), que a reconhece em suas dimensões simbólica, cidadã e econômica, sem prejuízo de formulações posteriores;

. a necessidade de institucionalizar e fortalecer a Política de

Cultura da Universidade, garantindo sua integração transversal com o ensino, a pesquisa e a extensão;

. o compromisso da Universidade com o direito à cultura e com a participação ativa da sociedade para a efetivação desta Política de Cultura;

e a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Cultura,  
RESOLVE:

Art. 1º Regular a Política de Cultura da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com o objetivo de orientar as ações e processos culturais da Universidade, assegurando a promoção e a valorização das artes e da cultura em suas diversas manifestações e sua integração com as atividades acadêmicas e com a sociedade.

Art. 2º A Política de Cultura da UFMG fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - o direito universal à cultura;

II - a liberdade de criação, expressão e fruição;

III - a cultura como instância que visa promover a coexistência entre diferenças e singularidades, constituindo-se como índice da diversidade e pluralidade de saberes e conhecimentos;

IV - a cultura como parte da trajetória formativa dos(as) estudantes e de formação continuada de docentes e de técnicos administrativos em educação;

V - a promoção e a valorização das práticas artísticas e culturais, em suas mais diversas linguagens, como experiências e conhecimento constitutivos da formação cidadã;

VI - o compromisso com a memória e com a preservação e a conservação de bens culturais materiais, imateriais e ambientais;

VII - as práticas e a produção de conhecimentos artísticos e culturais como dimensões transversais e articuladoras das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII - a promoção da acessibilidade cultural, da democratização do acesso à cultura e da democracia cultural.

Art. 3º A Política de Cultura da UFMG tem as seguintes diretrizes:

I - o fomento à cultura em suas múltiplas expressões e formas de manifestação, de modo descentralizado e plural;

II - a promoção do direito à cultura;

III - a garantia da participação democrática;

IV - a promoção e a proteção da diversidade cultural;

V - a preservação da memória e do patrimônio cultural material, imaterial e ambiental da UFMG e de seus territórios de atuação;

VI - a inserção plena da cultura no projeto acadêmico da Universidade, integrando-a às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII - a efetivação da transversalidade da cultura nas políticas institucionais e intersetoriais da UFMG e na interlocução com a sociedade;

VIII - a promoção da acessibilidade cultural, entendida como criação de meios que assegurem a participação equitativa de todos os grupos sociais na vida cultural, por meio da superação de obstáculos físicos, econômicos e simbólicos que limitem o acesso ou a fruição cultural.

Art. 4º A Política de Cultura da UFMG tem os seguintes objetivos:

I - consolidar uma política cultural institucionalizada, transversal e participativa;

II - garantir acesso democrático às ações culturais, com ênfase na inclusão, diversidade e enfrentamento das desigualdades;

III - estabelecer parcerias institucionais e comunitárias, bem como favorecer a criação de redes e articulações interinstitucionais, nacionais e internacionais, que promovam o desenvolvimento cultural e estimulem a reflexão crítica e contínua sobre as políticas culturais em suas dimensões local, regional e global;

IV - conhecer, inventariar e articular os agentes culturais e suas práticas artísticas e culturais presentes nos territórios da UFMG, por meio de mapeamentos, programas e projetos;

V - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

VI - criar mecanismos de inclusão e acessibilidade cultural;

VII - estimular os registros e a proteção do patrimônio material e imaterial;

VIII - promover e contribuir com o desenvolvimento de processos de formação em cultura, de natureza acadêmica ou não;

IX - contribuir com iniciativas de fortalecimento da economia da cultura por meio das atividades de pesquisa, ensino e extensão, visando o desenvolvimento do setor e a promoção de justiça socioeconômica;

X - acompanhar a formulação, a execução e a avaliação de políticas públicas de cultura e participar, sempre que possível, de instâncias participativas de cultura;

XI - buscar contribuir para o fomento e a difusão de bens culturais produzidos na universidade;

XII - reconhecer os espaços dos campi como territórios de convivência cultural;

XIII - incentivar o cuidado e a valorização das águas e das áreas verdes dos campi, reconhecendo esses elementos como patrimônio ambiental e simbólico da universidade;

XIV - contribuir com as instâncias pertinentes para a elaboração de política de acervos de valor artístico, científico e cultural.

Art. 5º A gestão e a execução da Política de Cultura desta Universidade são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Cultura da UFMG, nos termos da Resolução do Conselho Universitário que estabelece a estrutura e as competências da PROCULT, cabendo-lhe o papel de coordenação, articulação, desenvolvimento e difusão de ações e estratégias institucionais, considerando que a produção cultural da Universidade se dá de forma descentralizada.

§ 1º A Pró-Reitoria de Cultura é assessorada pelo Conselho de Política Cultural da UFMG, instância de caráter consultivo.

§ 2º Compete ao Conselho de Política Cultural da UFMG sistematizar os princípios e as diretrizes da Política de Cultura da UFMG, ouvida a comunidade universitária.

Art. 6º Toda a comunidade universitária é corresponsável pela execução desta Política de Cultura, em especial os(as) integrantes dos setores, órgãos e unidades que desenvolvem atividades artísticas e culturais.

Art. 7º A Política de Cultura da UFMG deverá ser constantemente avaliada à luz das necessidades institucionais pela Pró-Reitoria de Cultura desta Universidade, assessorada pelo Conselho de Política Cultural da PROCULT, ouvida a comunidade universitária, e ter sua nova versão aprovada pelo Conselho Universitário da UFMG.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida  
Presidente do Conselho Universitário

## RESOLUÇÃO Nº 04/2026, DE 5 DE MARÇO DE 2026

*Dispõe sobre a oferta de vagas adicionais e a permanência de pessoas trans e travestis na Universidade Federal de Minas Gerais.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando

. a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme o art. 3º, incisos I e IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CR/88), e os objetivos fundamentais de igualdade e não discriminação presentes no mesmo artigo e dispostos também na Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigos 1º e 7º) e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (art. 26);

. o art. 3º da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), a qual estabelece que o ensino será ministrado em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola com respeito à liberdade, à diversidade, ao pluralismo e apreço à tolerância;

. o Estatuto da UFMG, o qual, em seu art. 4º, determina que "é vedado à Universidade ( ) adotar medidas baseadas em preconceitos de qualquer natureza" e, em seu art. 6º, estabelece que a "Universidade inspira-se nos ideais de liberdade e de solidariedade humana";

. a Resolução do Conselho Universitário da UFMG que assegura a servidores, discentes e demais usuários da Universidade o direito de uso do nome social em registros, documentos e atos da vida funcional e acadêmica, além de determinar, em seu art. 8º, que "a Universidade promoverá medidas de modo a garantir o direito à identidade de gênero, bem como assegurar a proteção contra a sua violação";

. a Resolução do Conselho Universitário da UFMG que dispõe sobre a violação de direitos humanos e a erradicação de atos discriminatórios de qualquer natureza no âmbito da Universidade, ressaltando seu compromisso social com a formação acadêmica e cidadã, com a erradicação de todas as formas de intolerância, discriminação e violação de direitos humanos na construção de uma sociedade mais justa;

. a proposta apresentada pela Comissão Permanente de Diversidade de Gênero e Sexualidade e a Exposição de Motivos sobre a matéria; e

. a aprovação da matéria pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em 26 de fevereiro de 2026 e por sua Câmara de Graduação em 30 de outubro de 2025,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**NATUREZA E DEFINIÇÕES**

Art. 1º A presente Resolução constitui-se em instrumento de promoção da equidade abrangendo a identidade e expressão de gênero no que diz respeito aos princípios de dignidade da pessoa humana, do combate aos preconceitos, discriminação, assédio e violências por razão da identidade de gênero das pessoas, observada a inviolabilidade da intimidade e da vida privada.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - "Pessoa trans":

a) pessoa que se autoidentifica como diferente das designações do sistema sexo-gênero atribuídas no nascimento; e

b) uma identidade de gênero, assim como travestis, transexuais, transgêneras, transmasculinas e/ou não-binárias.

II - "Identidade de gênero" como o termo referente à autoidentificação da pessoa, podendo ser:

a) cisgênera (pessoa que se identifica com o sistema sexo-gênero que lhe foi atribuído no nascimento);

b) transgênera;

c) não-binária.

III - "Dissidência de identidade de gênero" como pessoa cuja identidade de gênero e/ou orientação sexual difere da cisnormatividade;

IV - "Travesti" como pessoa que foi identificada como sendo pertencentes ao gênero masculino no nascimento, mas que se reconhece como pertencente ao gênero feminino e tem expressão de gênero feminina, mas não se reivindica como mulher da forma com que o ser mulher está construído em nossa sociedade;

V - "Transexual" como identidade de gênero que se refere à pessoa que não se identifica com a designação sexual atribuída ao nascimento;

VI - "Transgênera" como identidade de gênero que se refere à pessoa que não se identifica com a designação de gênero atribuída ao nascimento;

VII - "Transmasculino" como pessoa que foi identificada como sendo pertencente ao gênero feminino no nascimento, mas que se reconhece como pertencente ao espectro do gênero masculino, tem expressão de gênero masculina, mas não se reivindica da forma com que o ser homem está construído em nossa sociedade;

VIII - "Não-binária" como identidade de gênero que se refere à pessoa que não se identifica com o espectro binário de gênero, ou seja, que não se identifica necessariamente como homem ou como mulher;

IX - "Intersexo" como pessoa que possui variação de caracteres sexuais incluindo cromossomos, gônadas e/ou órgãos genitais que diversificam sua identificação no espectro binário feminino ou masculino, variação que pode envolver ambiguidade genital, combinações de fatores genéticos e aparência;

X - "Transfobia", "cissexismo", "transpreconceito", "transmisoginia" (referindo-se a mulheres trans) ou "transandrofobia" (quando se trata dos homens trans) como qualquer ação ou comportamento que se baseia em intolerância, rejeição, aversão, ódio ou discriminação às pessoas trans por conta de sua identidade de gênero, seja por parte de indivíduos, instituições e organizações;

XI - "Comportamento transfóbico" como quaisquer agressões físicas, verbais ou psicológicas manifestadas com o intuito de coibir a expressão de gênero de pessoas trans.

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, o termo "pessoas trans e travestis" será usado de forma a abranger o espectro de identidades não cisgêneras, incluindo, mas não apenas, transexuais, travestis, transgêneras, transmasculinas, não-binárias, mas também outras que venham a surgir.

**CAPÍTULO II**  
**RESERVA DE VAGAS**

Art. 4º Cada Colegiado de Curso de Graduação da UFMG estabelecerá o número de vagas adicionais para o ingresso de estudantes maiores de 18 anos que se autodeclararam trans ou travestis, como previsto nos artigos 2º e 3º, e cuja renda familiar seja inferior ou igual a 1 (um) salário mínimo *per capita*.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, será garantido o mínimo de 1 (uma) vaga adicional em cada semestre de ingresso, podendo o Colegiado ampliar esse número.

Art. 5º O preenchimento das vagas referidas na presente Resolução dar-se-á por meio de processo seletivo específico realizado anualmente.

Art. 6º As pessoas candidatas às vagas reservadas deverão passar por Comissão Complementar à Autodeclaração (CCA) da candidatura à ação afirmativa.

Art. 7º A CCA avaliará:

I - a apresentação de Documento de Registro Geral (RG) com o nome social ou certidão de nascimento retificada mais a certidão de inteiro teor; ou

II - caso a pessoa candidata não possua a documentação do inciso I, a CCA realizará entrevista com a finalidade de avaliar o reconhecimento social, transição social e/ou corporal de identidade de gênero e a vivência como pessoa trans.

§ 1º É vedada a solicitação e/ou a apresentação de laudos médicos, documentos biomédicos, pareceres de profissionais ou qualquer documento equivalente para comprovação da identidade de pessoas trans e travestis.

§ 2º A apresentação dos documentos listados no inciso I, se ficar comprovada a identidade trans da pessoa candidata, dispensa-a da entrevista.

Art. 8º A CCA emitirá o resultado atestando se a pessoa está APTA à vaga destinada à política de ação afirmativa para pessoas trans e travestis.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, será considerada APTA a pessoa que obtiver maioria simples de manifestações validando sua candidatura à ação afirmativa.

Art. 9º No caso de fraude, a pessoa que se autodeclarou trans ou travesti, mesmo que já tenha ingressado na Universidade, perderá a vaga e ficará sujeita às sanções administrativas e legais cabíveis, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**CAPÍTULO III**  
**AÇÕES AFIRMATIVAS E PERMANÊNCIA**

Art. 10. A permanência é compreendida nesta Resolução a partir do modelo de uma permanência qualificada, conforme diretrizes e normas aplicáveis no âmbito da UFMG.

Art. 11. As pessoas trans e travestis devem ser incluídas como público de interesse em todas as políticas, programas, projetos ou outras iniciativas de ações afirmativas da UFMG.

Art. 12. Caberá à Administração Central e às Unidades Acadêmicas e Especiais, em diálogo com representantes dos corpos discente, docente e técnico-administrativo em educação, o planejamento de ações e atividades que contribuam para a permanência qualificada de pessoas trans e travestis, realizando um acompanhamento das suas atividades e vivências no âmbito da UFMG.

Art. 13. A Administração Central e as Unidades Acadêmicas e Especiais devem promover ações e programas de cunho preventivo e educativo direcionados à formação continuada e à qualificação de discentes e servidores docentes e técnico-administrativos em educação, além de trabalhadores terceirizados no campo da diversidade sexual, de enfrentamento à violência de gênero e de atendimento à população trans e travesti.

**CAPÍTULO IV**  
**CARACTERIZAÇÃO DO ATO E COMPORTAMENTO TRANSFÓBICO**

Art. 14. Para efeitos desta Resolução, são considerados atos e comportamentos transfóbicos toda e qualquer forma de preconceito e discriminação negativa direta (intencional) e indireta (por ignorância), agressões físicas, verbais ou psicológicas, comportamentos abusivos e discursos de ódio, manifestados com o intuito de coibir, preterir ou deslegitimar a expressão de gênero de pessoa trans ou travesti, tais como:

I - transfobia institucional: ações ou omissões arbitrárias perpetradas por servidores docentes ou TAEs no exercício de suas atribuições, que impliquem em falta de representatividade e desigualdade de tratamento segundo a identidade de gênero, que fortaleçam a segregação e a discriminação de pessoas trans e travestis;

II - patologização: todos os discursos e atos discriminatórios que buscam impor um lugar de adoecimento àqueles que subvertem a cisgenderidade, tendo em vista que a transexualidade deixou de ser considerada um transtorno mental pela Organização Mundial de Saúde desde 2019;

III - injúria transfóbica: quando ocorre ofensa direta à honra de alguém por meio de elementos referentes à dissidência de gênero;

IV - microagressões: atitudes que traduzem desprezo ou agressividade de uma pessoa em relação a outra em função de sua identidade de gênero, bem como as formas de comunicação, ainda que não propositais, que expressem ausência de sensibilidade a essas identidades, comportamentos que silenciam ou invalidam discursos, pensamentos e interesses, quando manifestados por membro de comunidade trans, e, ainda, uso de linguagem e expressões transfóbicas imbuídas de carga pejorativa e degradante;

V - transfobia recreativa: práticas que promovam uma política cultural baseada na utilização do humor como expressão e encobrimento da transfobia, expressando aversão e preconceitos;

VI - discursos de ódio: todos os discursos que discriminam, inferiorizam ou achincalham pessoas trans e travestis em função de sua identidade de gênero, incluindo todos os discursos ou atos que considerem essa população como inferior, anormal ou doente, inclusive sua expressão em meios digitais oficiais da UFMG, ou em lugares em que tais discursos estejam representando a instituição;

VII - *cyberbullying*: a prática de transfobia em ambientes digitais oficiais da instituição que repetidamente implique em ofensa, difamação e/ou divulgação de imagens e informações pessoais de pessoas trans e travestis;

VIII - o armazenamento de material abusivo, insulto, abuso, discriminação, intimidação e manifestação de violência física e/ou psicológica em relação a pessoas trans e travestis; e

IX - o desrespeito à identidade de gênero com a qual a pessoa trans ou travesti se identifica, pela negação, por exemplo, a utilizar o pronome que a pessoa deseja ou seu nome social, trocando pronomes repetidamente ou fazendo perguntas invasivas.

Art. 15. A aplicação de sanções disciplinares, administrativas e educativas previstas nesta Resolução não exclui a responsabilização civil ou penal da pessoa infratora diante do crime de transfobia, equiparado à Lei nº 7.716/1989, que rege o crime de racismo.

**CAPÍTULO V**  
**INFRAESTRUTURA**

Art. 16. A UFMG se compromete com:

I - a implantação de pelo menos 2 (dois) banheiros inclusivos (neutros ou transinclusivos) por prédio com grande circulação de pessoas;

II - a garantia de acesso aos banheiros na Universidade de acordo com a identidade de gênero da pessoa.

Art. 17. Com o objetivo de dar visibilidade, legitimidade e reconhecimento das diferenças e também facilitar o mapeamento do público desta Resolução, a Universidade deverá garantir, ao tratar de

gênero nos sistemas de cadastro discentes e docentes, formulários de ingresso, matrículas, cursos e demais cadastros da instituição, além das categorias "masculino", "feminino", as seguintes identificações de identidades de gênero:

- I - cisgênero;
- II - transgênero;
- III - transexual;
- IV - travesti;
- V - transmasculino;
- VI - transmasculine;
- VII - não-binário;
- VIII - outro.

**CAPÍTULO VI**  
**MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DE CAMPANHAS**

Art. 18. A oferta de vagas adicionais de que trata esta Resolução deve ser permanentemente monitorada e avaliada, a fim de garantir sua efetividade.

Art. 19. O monitoramento deve incluir o encaminhamento, pela Ouvidoria-Geral da UFMG, da apuração e desfecho dos processos administrativos referentes às denúncias de transfobia acolhidas e encaminhadas.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Universitário ou pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFMG, no âmbito de suas competências.

Art. 21. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida  
*Presidente do Conselho Universitário*

**RESOLUÇÃO Nº 05/2026,**  
**DE 17 DE MARÇO DE 2026**

*Aprova a Prestação de Contas da Reitora da UFMG relativa ao exercício de 2025.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Parecer nº 01/2026 do Conselho de Curadores e o Parecer nº 01/2026 da Comissão de Orçamento e Contas deste Colegiado, ambos favoráveis,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas da Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais relativa ao exercício de 2025.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor João Alberto de Almeida  
*Decano do Conselho Universitário, no exercício da Presidência*